

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****04/2025****processo sei nº 9079610110000356.000033/2025-12****(fundamento legal - art. 75, INC. II, § 3º, LEI FEDERAL 14.133/2021)****CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA (926570)****OBJETO:**

Locação de 1 (um) Pannel de LED para o 1º Seminário “Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro”, no dia 21 de outubro de 2025, evento promovido pela SEFIN com apoio do CRCRO.

PERÍODO DE PROPOSTAS**De 09/10/2025****Até 13/10/2025****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a , cuja especificações estão descritas nos anexos desse edital.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

1.3. Especificação detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Painel de LED, Medindo aproximadamente 10,00m de largura x 3,00m de altura, em pleno funcionamento - Deverá contemplar treliças de sustentação, adequadas as medidas.	Serviço	01

1.4. O equipamento deverá ser montando com um dia de antecedência do evento.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Eventuais interessados deverão apresentar, propostas de Preços no prazo de no mínimo 3 (três) dias úteis a contar desta data de Publicação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail **licitacao@crcro.org.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrição do valor unitário e total, conforme modelo nexa.

2.3. O limite para apresentação da proposta de preços compreende o período de 09/10/2025 a 13/10/2025.

2.4. Não será recebido proposta após o período estipulado no item 2.3 deste aviso.

2.5. Eventuais ausências de informações essenciais na proposta apresentada poderá ser suprida, após solicitação do setor de licitações, uma única vez, no prazo 1 (um) dia útil.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Está previamente cadastrado no SICAF e atender o disposto nos itens 9.5 a 9.8 do Termo de Referência.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A proposta será analisada pelo setor de compras do CRCRO.

4.2. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão aplicadas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, modalidade, publicidade e probidade administrativa.

4.3. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Compras, situado na Rua Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho, Rondônia. No horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, e através do e-mail Institucional: licitacao@crcro.org.br ou whatsapp 69 9 9233 3865.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao seguinte endereço de e-mail: licitacao@crcro.org.br, conforme estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133 e seu Parágrafo único.

4.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

4.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

4.6.1. ANEXO I - Termo de Referência (1054009); e

4.6.2. ANEXO II - Modelo de Cotação (1058777).

Gabriela Garcia da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 080/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Presidente - CPL**, em 08/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058782** e o código CRC **6C780DCD**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079610110000356.000033/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de 1 (um) Painel de LED para o 1º Seminário “Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro”, no dia 21 de outubro de 2025, evento promovido pela SEFIN com apoio do CRCRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Painel de LED, Medindo aproximadamente 10,00m de largura x 3,00m de altura, em pleno funcionamento - Deverá contemplar treliças de sustentação, adequadas as medidas.	Serviço	01

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no aviso.

1.3. O contrato será substituído pela autorização de serviço, art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.4. As regras aplicáveis ao documentos substituto do contrato estão acostadas no anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para viabilizar a realização do **1º Seminário “Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro”**, promovido pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN/RO). O evento, a ser realizado no dia 21 de outubro de 2025, no Teatro Estadual Palácio das Artes, em Porto Velho/RO, terá como objetivo esclarecer os impactos práticos da reforma tributária, promover atualização técnica e fortalecer as competências da classe contábil, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada.

2.2. Para assegurar melhor visualização das apresentações e garantir qualidade na comunicação visual, faz-se necessária a disponibilização de um **painel de LED de grande porte**, o que proporcionará maior impacto didático, interação e experiência positiva ao público participante. Assim, a contratação atende diretamente às metas de valorização da categoria contábil, de disseminação de conhecimento técnico e de fortalecimento institucional do CRCRO.

2.3. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO) mantém firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 002/SEFIN/RO-2019 com a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN/RO), que tem por objetivo a conjugação de esforços entre as partes para o intercâmbio de informações sobre os profissionais de contabilidade responsáveis pela escrita fiscal dos contribuintes do

ICMS. Entre as ações previstas, destacam-se: a vinculação da homologação da inscrição estadual à prévia consulta e confirmação da situação cadastral do profissional da contabilidade na base de dados do CRCRO e a capacitação de servidores da SEFIN e de profissionais da contabilidade, por meio de cursos, seminários, palestras e treinamentos.

2.4. No dia 23 de julho de 2025, a Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Ana Paula de Lima Fank, e o Presidente do CRCRO, Jair Genor Bevilaqua, realizaram reunião on-line com representantes da SEFIN para tratar da organização do **1º Seminário “Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro”**, programado para o dia 21 de outubro de 2025, no Teatro Estadual Palácio das Artes, em Porto Velho/RO.

2.5. Na ocasião, ficou definido que o CRCRO será responsável pela disponibilização de um painel de LED, a fim de assegurar melhor visualização das apresentações, dados e conteúdos expositivos, garantindo maior qualidade na comunicação visual e aprimorando a experiência dos participantes.

2.6. O evento possui relevância ímpar para a classe contábil, pois abordará um tema de grande impacto no exercício da profissão e na gestão tributária das organizações. Além de esclarecer as mudanças e seus reflexos práticos, o seminário integrará o Programa de Educação Profissional Continuada, proporcionando atualização técnica, fortalecimento das competências e valorização da categoria. Dessa forma, o CRCRO reafirma seu compromisso como agente disseminador de conhecimento e informações estratégicas para o desenvolvimento da contabilidade em Rondônia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se acostado em tópico específico do estudo técnico preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a disponibilização de um painel de LED com dimensões aproximadas de 10,00 metros de largura por 3,00 metros de altura, acompanhado de treliças de sustentação compatíveis com as medidas e em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada qualidade de imagem e a segurança durante sua utilização.

4.2. O equipamento deverá ser instalado no local do evento com antecedência mínima de um dia, estando em pleno funcionamento no dia anterior à realização do seminário, de modo a possibilitar a execução de testes e ajustes necessários.

4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar técnico especializado para acompanhar tanto a fase de testes quanto todo o período do evento, assegurando a correta operação do equipamento e a pronta solução de eventuais falhas.

4.4. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos. Caso ocorra qualquer intercorrência que comprometa a utilização, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para o CRCRO.

4.5. O cumprimento dos prazos estabelecidos será condição essencial, considerando que o evento está programado para o dia 21 de outubro de 2025, no Teatro Estadual Palácio das Artes, em Porto Velho/RO.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações estipuladas na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. O processo licitatório será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica da execução

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer um dia antes da realização do evento, com a montagem e instalação do painel de LED no Teatro Estadual Palácio das Artes, em Porto Velho/RO.

5.1.2. A execução contemplará as seguintes etapas:

5.1.2.1. Transporte do painel de LED e dos equipamentos complementares até o local do evento;

5.1.2.2. Montagem da estrutura de sustentação em treliça compatível com as dimensões do painel (10,00m x 3,00m);

5.1.2.3. Instalação do painel de LED e realização de testes técnicos de imagem e funcionamento;

5.1.2.4. Disponibilização de técnico especializado durante todo o evento para operação, ajustes e solução de eventuais falhas;

5.1.2.5. Desmontagem e retirada da estrutura ao término do seminário.

5.1.3. Cronograma de realização:

5.1.3.1. Dia anterior ao evento (20/10/2025): Transporte, montagem e testes.

5.1.3.2. Dia do evento (21/10/2025): Operação e acompanhamento técnico durante toda a programação.

5.1.3.3. Encerramento do evento: Desmontagem e retirada do painel de LED.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A contratada deverá:

5.3.1.1. Garantir que o painel de LED esteja em pleno funcionamento no dia anterior ao evento;

5.3.1.2. Manter técnico especializado disponível durante todo o evento;

5.3.1.3. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas;

5.3.1.4. Observar rigorosamente as normas de segurança e de qualidade durante a execução.

5.4. Materiais a serem disponibilizados pela contratada

5.4.1. Painel de LED, com dimensões aproximadas de **10,00m (largura) x 3,00m (altura)**;

5.4.2. Estrutura de treliça compatível e segura para sustentação;

5.4.3. Cabos, conexões e equipamentos necessários para o funcionamento;

5.4.4. Equipamentos de apoio e ferramentas para montagem e desmontagem;

5.4.5. Assistência técnica especializada durante todo o período do evento.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o dia 21 de outubro de 2025.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1.. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5.. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Acompanhamento da montagem; e

6.8.7.2. Verificação do pleno funcionamento do equipamento.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8.10. Fiscalização Administrativa

6.8.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.11.Gestor do Contrato

6.8.11.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.11.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.11.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.11.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.11.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.11.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.11.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.11.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Montagem no dia 20 de outubro de 2025; e

7.4.2. Pleno funcionamento do equipamento;

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado o período de realização do 1º Seminário 'Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro', no dia 21 de outubro de 2025, abrangendo montagem, operação durante o evento e desmontagem do painel de LED, assim como o recebimento da nota fiscal.

7.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 8.1.2 a 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. Multa: 8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 dia;

8.2.4.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCRO (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCRO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 /2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. Os danos que dela provierem para o CRCRO;

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O CRCRO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção do fornecedor

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação direta, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação), e § 4º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Critério de julgamento da proposta

9.2.1. Menor preço.

9.3. Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.10.. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos serviços não possui custo total previamente definido, pois o valor final dependerá das cotações apresentadas pelos fornecedores interessados. O processo de aquisição seguirá os parâmetros estabelecidos, considerando as especificações técnicas e selecionando a proposta mais vantajosa para o CRCRO.

10.1.1. Art. 7, § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Instrução Normativa 65 de julho de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O orçamento da presente contratação foi previsto no Projeto: 3005 - Apoio a realização de eventos da área contábil Conta: 6.3.1.3.02.01.026 - Loc. de bens móveis, máquinas e equip.

11.2. A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do CRCRO, tendo em vista que o Decreto nº 10.947/2022, em seu art. 7º, inciso IV, dispensa a obrigatoriedade de publicação nessas hipóteses

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO I

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 9079610110000356.000033/2025-12

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

1. .OBJETO

1.1. Locação de 1 (um) Pannel de LED para o 1º Seminário “Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro”, no dia 21 de outubro de 2025, evento promovido pela SEFIN com apoio do CRCRO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

--	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ XXXXX,X (valor por extenso).

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que: referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

2.4. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

3. PRAZO

3.1. O prazo de entrega está estabelecido no item 5.1. do Termo de Referência .

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.11. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

5.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

5.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

5.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura do Responsável

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa de licitação nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**Estrutura do IMR****1. Indicadores de Resultado**

Indicador	Descrição	Verificação	Peso	Critério de Avaliação
Montagem no Prazo (entrega e montagem concluídas em 20/10/2025)	Transporte, montagem da treliça e instalação física do painel, com testes iniciais concluídos até o final do dia 20/10/2025.	Visita técnica e registro fotográfico datado + Relatório de montagem assinado pelo fiscal técnico.	50%	Cumprida integralmente até 20/10/2025 — 100%; Atraso justificado até 12h — 80%; Atraso sem justificativa — 0%.
Pleno Funcionamento de Imagem	Exibição estável e legível de conteúdo, sem falhas recorrentes de imagem, brilho ou sincronismo.	Testes técnicos pré-evento e checagem por amostragem; relatório técnico; ata de ocorrências.	25%	Sem falhas — 100%; Falhas pontuais corrigidas — 70%; Falhas graves — 0%.
Desmontagem e Retirada	Desmontagem e retirada conforme cronograma, sem danos ao local.	Registro fotográfico e termo de liberação do local.	25%	Conforme previsto — 100%; Atraso até 8h — 70%; Danos ou não desmontagem — 0%.

Total de pesos: 100%

2. Fórmula de Aferição e Pagamento

Índice de Conformidade (IC) = soma(peso_i × pontuação_i), onde pontuação_i está em {1.00, 0.70, 0.00}.

IC ≥ 90% — pagamento integral; 70% ≤ IC < 90% — retenção de 10%; IC < 70% — glosa proporcional

O documento segue assinado eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Elivanete Vicente Infante

Equipe de Planejamento

Synara Spanamberg Martins

Equipe de Planejamento

Ariane Kenia Felix Quintela

Equipe de Planejamento

Contadora Ana Paula de Lima Fank

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Conferido e de acordo.

Letícia Freitas dos Santos

Diretora Executiva Substituta

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar

Contadora Elba Oliveira de Araujo

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 08/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Kenia Felix Quintela, Encarregada**, em 08/10/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Synara Spanamberg Martins, Assistente Administrativo**, em 08/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Lima Fank, Vice-Presidente**, em 08/10/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Freitas dos Santos, Diretora Executiva**, em 08/10/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elba Oliveira de Araújo, Vice-Presidente**, em 08/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1054009** e o código CRC **E50BEEF2**.

Referência: Processo nº 9079610110000356.000033/2025-12

SEI nº 1054009

QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO		CNPJ
Razão Social da Empresa:		Data da Proposta:
CNPJ:	Telefone:	Responsável pela cotação:
E-mail:		Cargo:
Validade da proposta (60 dias no mínimo): 60 dias		Prazo para prestação do serviço:

Local para entrega: Teatro Palácio das Artes, em Porto Velho – RO, Rua Presidente Dutra, 4183. Olária – Porto Velho – RO – CEP: 7

Objeto: Locação de 1 (um) Painel de LED para o 1º Seminário “Desmistificando a Reforma Tributária: Um Olhar no Futuro”, no dia 21 de outubro de 2025, evento promovido pela SEFIN com apoio do CRCRO, processo SEI nº 9079610110000356.000033/2025-12.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel de LED, Medindo aproximadamente 10,00m de largura x 3,00m de altura, em pleno funcionamento - Deverá contemplar treliças de sustentação, adequadas as medidas.	SERVIÇO	01		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Assinatura do Responsável pela Cotação e Carimbo do CNPJ da Empresa.	Porto Velho, _____ de _____ de 2025.
	Assinatura do (s) funcionário (s) do CRCRO responsável pela Cotação (carimbo e/ou assinatura e cargo).